

170501

Ac Protocolo Legislativo para registro e em  
seguida, à GMD e CCJ  
Em 2/105/01

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PR 65/2001

*Stamir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planície

Projeto de Resolução nº  
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Institui o Troféu Preservação Patrimonial da Câmara  
Legislativa do DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Troféu Preservação Patrimonial da Câmara Legislativa do Distrito Federal a ser concedido, anualmente àqueles que vêm contribuindo de forma significativa para preservação do patrimônio histórico, natural, arquitetônico, urbanístico e cultural do Distrito Federal, nas seguintes categorias:

- I – arquitetura e urbanismo;
- II – artes/cultura;
- III – história/memória; e
- IV – meio ambiente.

Art. 2º. O prêmio oficial consistirá na outorga do Troféu Preservação Patrimonial da Câmara Legislativa do Distrito Federal e premiação em dinheiro pelo trabalho ou ação de pessoas, grupos ou entidades de cada uma das três categorias relacionadas no artigo anterior, escolhido por júri constituído, especialmente para este fim, composto por 1 (um) jurado indicado pela Câmara Legislativa, 1 (um) jurado indicado pelo DEPHA/DF – Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico do DF, 1 (um) jurado indicado pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e 1 (um) jurado indicado pela UnB – Universidade de Brasília.

§ 1º. A título de premiação, serão distribuídos os seguintes valores:

- I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o melhor trabalho ou ação nas quatro categorias definidas no art. 1º;
- II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o 2º melhor trabalho ou ação nas quatro categorias definidas no art. 1º;
- III – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 3º melhor trabalho ou ação nas quatro categorias definidas no art. 1º;

PROTOKOLO LEGISLATIVO  
PR n.º 65/01  
Fls. n.º 01

§ 2º. A premiação instituída nos incisos I, II e III do presente artigo, no valor consolidado total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), corresponde ao valor líquido, já debitado o imposto de renda.

Art. 3º. Os prêmios serão entregues anualmente na primeira Segunda-feira após o aniversário de Brasília no plenário da Câmara Legislativa.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Legislativa do DF.

*Parágrafo único.* Fica a Câmara Legislativa autorizada a celebrar convênios com instituições públicas e privadas, com o intuito de levantar fontes alternativas de recursos necessários à premiação prevista nesta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal é clara sobre a importância da preservação do patrimônio urbanístico, natural e cultural, nos artigos 23, 30 e 216, "*in verbis*":

**“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

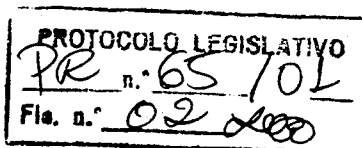
(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



**Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

**§ 1.º** O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

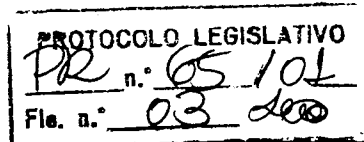
Vale lembrar que o Distrito Federal, por força do art. 32, § 1º da Constituição Federal, detém as competências de Estado e Município.

O tombamento foi, assim, elencado pelo legislador maior como um dos importantes instrumentos de proteção do nosso vasto patrimônio cultural. Definem os doutos: *“tombamento é a declaração pelo Poder Público do valor histórico, artístico, paisagístico, ecológico, turístico, cultural ou científico de bens que, por essa razão, devem ser preservados de acordo com a inscrição no livro próprio”* (cf. Hely Lopes Meirelles).

Uma vez tombado um bem, cabe ao Poder Público e à sociedade defendê-lo de toda e qualquer agressão ou tentativa de descaracterização, conforme comanda a nossa Carta Maior.

Brasília, muito mais de que um símbolo nacional, foi o único núcleo urbano contemporâneo considerado digno de ser incluído na lista dos bens de valor universal pelo Comitê do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura (UNESCO). Isso ocorreu mediante resolução da referida entidade internacional, em 07 de dezembro de 1987. Nossa Capital foi então alçada ao mesmo grau de importância de sítios urbanos notáveis espalhados pelos quatro cantos do planeta.

O perímetro de preservação define as características essenciais a serem preservadas - as quatro escalas distintas em que se traduz a concepção da cidade: a monumental, a residencial, a gregária e a bucólica. Essas quatro escalas estabelecem os elementos determinantes de um padrão de qualidade de vida que deve ser mantido para as futuras gerações. Daí a importância da conscientização da população mediante a concessão do referido prêmio, objetivando estimular a necessidade da preservação da história, cultura e arquitetura do Distrito Federal, para que as gerações presentes e futuras cuidem bem do monumento Brasília, tombado como Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO.



O regime especial de proteção a que está submetido o Plano Piloto de Brasília também está consignado na Lei Orgânica do DF em inúmeros dispositivos, *"in verbis"*:

**“Art. 247. O Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno.**

(...)

**§ 2º Esta lei resguardará Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, nos termos dos critérios vigentes quando do tombamento de seu conjunto urbanístico, conforme definição da UNESCO, em 1987.**

**Art. 295. As unidades de conservação, os parques, as praças, o conjunto urbanístico de Brasília, objeto de tombamento e Patrimônio Cultural da Humanidade, bem como os demais bens imóveis de valor cultural, são espaços territoriais especialmente protegidos e sua utilização far-se-á na forma da lei.**

**Art. 312. A política de desenvolvimento urbano e rural do Distrito Federal, observados os princípios da Constituição Federal e as peculiaridades locais e regionais, tem por objetivo assegurar que a propriedade cumpra sua função social e possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população, mediante:**

(...)

**VI - proteção dos bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e, em especial, do conjunto urbanístico de Brasília;**

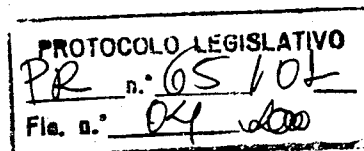
**Art. 314. (...)**

**Parágrafo único. São princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano:**

(...)

**IV - a manutenção, segurança e preservação do patrimônio paisagístico, histórico, urbanístico, arquitetônico, artístico e cultural, considerada a condição de Brasília como Capital Federal e Patrimônio Cultural da Humanidade”;**

Temos a responsabilidade de cuidar e preservar nossa querida Brasília. Devemos educar nossos filhos para que eles entendam a importância de cuidar da cidade com carinho, para que os maus cidadãos e homens públicos não tenham chance de descaracterizá-la. A Câmara





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Legislativa, com a outorga do prêmio em epígrafe, estará contribuindo de forma significativa para preservação da cidade.

Gostaria de citar os geniais Lúcio Costa e Oscar Niemeyer, respectivamente:

*“... cidade planejada para o trabalho ordenado e eficiente, mas ao mesmo tempo cidade viva e aprazível, própria ao devaneio e à especulação intelectual, capaz de tornar-se, com o tempo, além de centro de governo e administração, num foco de cultura dos mais lúcidos e sensíveis do país”*

*“...espero que Brasília seja uma cidade de homens felizes, homens que sintam a vida em sua plenitude, em toda sua fragilidade; homens que compreendam o valor das coisas simples e puras – um gesto, uma palavra de afeto e solidariedade”*

Concluindo, faço minhas as palavras do arquiteto e urbanista Sílvio Cavalcante:

**“Brasília... Para preservá-la é fundamental conhecê-la, entendê-la, respeitá-la e fundamentalmente amá-la”.**

Que a população aprenda sobre a importância da preservação da capital de todos os brasileiros,

Diante o exposto, conclamo os nobres pares para aprovação da iniciativa em tela que, de certo contribuirá para melhoria da qualidade de vida e melhor preservação do patrimônio histórico, urbanístico, natural e cultural do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado Rodrigo Rollemberg**

